

GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ
Um bom lugar de se viver!

Lei nº 274 de 27 de abril de 2005

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, considerando:

- a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Cruz para proteção a população e seus bens, no caso de calamidade pública;
- a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequados as situações provocadas por calamidades públicas;
- a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum.
- E finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria de Ação Social, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o consumo de medidas permanentes preventivas de socorro assistenciais e recuperativas destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos previsíveis e imprevisíveis e preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art.3º - O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ

Um bom lugar de se viver!

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrara funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará no âmbito municipal todas as medidas previstas no Artigo 2º deste projeto.

Art. 6º - A Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por uma pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo e legitimado pelo plenário dos Conselhos Técnico e Comunitário, com quorum da maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo a COMDEC.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, com número máximo de 14 (quatorze) membros, será formada por um Coordenador, um Secretário Executivo e pelos Conselhos Técnico e Comunitário.

Parágrafo Único - A formação da COMDEC deverá ser paritária entre os Conselhos Técnico e Comunitário, sendo 50% de órgãos governamentais: federal, estadual e municipal; e 50% de órgãos não-governamentais: sociedade civil organizada e poder legislativo municipal.

Art. 8º - A COMDEC é constituída por representantes das seguintes instituições:

GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ

Um bom lugar de se viver!

a) Conselho Técnico

02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito.

• Secretarias e Órgãos Municipais.

02 (dois) representantes do Governo do Estado

• Órgãos Estaduais existentes no Município

02 (dois) representantes do Governo Federal

• Órgãos Federais Existentes no Município

b) Conselho Comunitário

01 (um) representante do STR

01 (um) representante de Igrejas

01 (um) representante das Associações Comunitárias

02 (dois) representantes da Câmara Municipal (oposição e situação)

01 (um) representante da Coordenação Municipal do CADÚNICO/Bolsa Família

§ 1º - Caso o Município de Cruz não disponha das Instituições acima citadas, os membros serão indicados dentre as demais Instituições existentes.

§ 2º - O processo de decisão, em nível de COMDEC, deverá sempre ser cumprido mediante quorum representativo da maioria absoluta dos membros (2/3)

Art. 9º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente a Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente de atendimentos de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 10º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema em estreita articulação com o Presidente.

GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ

Um bom lugar de se viver!

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e ao período necessário a normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração de Estado de Emergência.

§ 3º - Se entender necessário o Secretário Executivo proporá ao Prefeito à Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 11º - A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento de Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 12º - Será Considerado serviço relevante devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 13º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cruz, em 27 de abril de 2005.

